Imprimir Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002144/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028217/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.270250/2025-60
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEP-MG, CNPJ 23.848.492/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RENATO FERREIRA PIMENTA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JUSSARA GRIFFO;

E

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, CNPJ n. 17.504.325/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HIDERALD HENRIQUE SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º d outubro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os ocupantes de cargo e emprego público, incluin os trabalhadores das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A – CEASAMINAS**, com abrangência territorial em **Barbacena/MG, Caratinga/MG, Contagem/M Governador Valadares/MG, Juiz de Fora/MG e Uberlândia/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

O menor salário possível de ser pago aos empregados da CEASAMINAS, a partir de 1º de outubro de 2024 será um salário mínimo vigente de 2025 mais o reajuste propostc em ACT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIO NA DATA BASE

Em 1º de outubro de 2024, data-base da categoria profissional, haverá reajuste salarial de 5,09%. Resultado do valor apurado do índice do INPC acumulado de 1º de outubro de 2023 à 30 de setembro de 2024 de 4,09%, com o acréscimo de 1% a título de ganho real.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação desta cláusula poderão ser compensadas, até o limite do índice estabelecido, as antecipações espontâneas efetivamente concedidas como tais, ficando expressamente vedadas a compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação,T transferência de cargo, função, de estabelecimento, localidade, reestruturação e/ou reorganização e aumento real, os quais serão mantidos, sendo os percentuais correspondentes acrescidos aos salários resultantes desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos após o mês de outubro de 2024 terão o mesmo salário de empregado(s) exercente(s) da mesma função da Empresa, conforme previsão no Plano de Cargos e Salários vigente

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa concederá a seus empregados adiantamento, na primeira quinzena de cada mês ou em todo dia 15, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal de cada empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

A Empresa adiantará 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário a todos os empregados até o dia 30 de junho de 2025.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário – hora normal para as primeiras duas horas diárias e 100% (cem por cento) par as horas subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo adicional de horas extras prevalecerá e será aplicado para as hipóteses do parágrafo quarto, do art.71, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma jornada poderá ter duração prorrogada além de duas horas, ainda que em regime de compensação, e não poderá haver prestação de trabalho em dias de repouso, salvo devidamente autorizada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL DE 20%

O trabalho prestado entre 22h00 e 5h00 horas será pago com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário da hora normal.

INSTRUMENTO REGISTRADO MTE

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A CEASAMINAS concederá, mensalmente, Vale-Alimentação, para cada um de seus empregados, no valor de R$ 1.138,23 (um mil, cento e trinta e oito reais e vinte três centavos) durante todos os meses de vigência deste Acordo Coletivo, inclusive por ocasião das férias, no período de licença maternidade, na licença médica até o sexto mê de afastamento, e no mês de retorno da licença médica, podendo efetuar o desconto na remuneração de cada empregado, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valc total mensal a eles fornecido. A presente concessão atende a Lei nº 6.21/76 (PAT–Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias, excetuadas as hipóteses do caput, o desconto será efetuado quando do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CEASAMINAS efetuará o pagamento do 13º do vale alimentação no mês de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE LANCHE

A CEASAMINAS fornecerá, mensalmente através de cartão magnético, Vale Lanche para cada um de seus empregados, no valor de R$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos) por dia trabalhado, durante todos os meses de vigência deste Acordo Coletivo, inclusive por ocasião das férias, no período de licença maternidade, na licença médica até o sexto mês de afastamento, e no mês de retorno da licença médica não podendo efetuar o desconto na remuneração do empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE E AUXÍLIO MOBILIDADE

A CEASAMINAS fornecerá vale-transporte a todos os empregados, podendo efetuar o desconto 4% (quatro por cento) do salário de cada funcionário. Aos empregados que fizerem jus Vale Transporte, e não optarem pelo seu recebimento poderão optar pelo Auxilio Mobilidade, seguindo os critérios abaixo:

a) Para os empregados que despendem em seu deslocamento residência x trabalho x residência, será pago o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) ao mês;

b) Os empregados que optarem pelo recebimento do Auxilio Mobilidade terão ônus mensal de 4% (quatro por cento) do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para atendimento da previsão contida no Caput desse artigo, a CEASAMINAS pagará ao Empregado o referido valor por meio de cartão combustível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O auxílio mobilidade fornecido pela CEASAMINAS será utilizado exclusivamente no deslocamento residência x trabalho x residência, e só poderá s usado para abastecer o veículo que o Empregado utilizar para essa finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auxílio mobilidade fornecido pela CEASAMINAS, por ser destinado a todos os empregados da CeasaMinas integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato acordante, substituirá o direito ao transporte assegurado nos autos do processo ACC 001.0084-71.2017.5.03.0029, transporte esse que benefic um grupo restrito e que deixará de ser oferecido pela Estatal.

PARÁGRAFO QUARTO - Este benefício não será retroativo a data-base, tendo o começo de sua vigência no dia da homologação deste ACT.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A CEASAMINAS concederá aos seus empregados, mensalmente, subsídio nos planos de saúde no valor máximo de R$ 280,30 (duzentos e oitenta reais e trinta centavos) a partir de 10/2024, mensalmente. O aludido subsídio será extensivo aos dependentes diretos, cônjuges e filhos solteiros até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos no caso se estudantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O subsídio previsto no caput será pago mediante a comprovação da despesa e desde que o plano de saúde esteja no nome do empregado ou dependente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O subsídio é limitado ao valor gasto com plano de saúde pelo empregado, não podendo ultrapassar o estabelecido no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a participação da empresa no custeio do benefício de assistência à saúde, na modalidade reembolso, não poderá exceder o valor desembolsado pelo empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO MORTE FUNERAL

A CEASAMINAS concederá em caso de falecimento do empregado ou dependentes diretos (cônjuge, filhos, pai e mãe), auxílio-funeral de R$ 4.309,89 (quatro mil, trezentos e nove reais e oitenta e nove centavos), caso haja mais de 1 (um) empregado da CEASAMINAS com o mesmo beneficiário o valor deverá ser dividido entre os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de a empresa contratar seguro de vida coletivo/seguro de vida em grupo, que contemple auxílio funeral, o empregado será reembolsado pela Seguradora conforme estabelecido na Apólice de Seguro contratada pela CEASAMINAS.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A CEASAMINAS concederá a cada um de seus empregados, auxílio creche, de caráter indenizatório, para cada filho(a) com idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, no valo de R$ 405,83 (quatrocentos e cinco reais e oitenta e três centavos) a partir de 10/2024, mensais por filho(a), mediante apresentação de certidão de nascimento. Em caso de filho em comum, apenas um dos pais terá direito ao benefício, por filho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa custeará seguro de vida no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro mensalmente pago limitado a R$ 54,77 (cinquenta e quatro reais e seten e sete centavos) a partir de 10/2024 para cada um de seus empregados, mediante a comprovação de pagamento do seguro de vida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de a empresa contratar seguro de vida coletivo/seguro de vida em grupo o empregado não terá direito ao reembolso do seguro contrato d forma individual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Empresa custeará previdência complementar no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano mensalmente pago limitado a R$ 164,08 (cento e sessenta e quatro reais e oito centavos) a partir de 10/2024 para cada um de seus empregados, mediante a comprovação de participação em plano de previdência complementar.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMISSÃO DISPENSA DE EMPREGADOS CONCURSADOS EFETIVADOS 5/10/1988

Art. 1º O funcionário que requisitar seu desligamento deverá fazê-lo por escrito, sendo dispensado, nesse caso, o procedimento administrativo prévio.

Art. 2º A CEASAMINAS no processo judicial ou administrativo com a finalidade de dispensa por justa causa ou sem justa causa de empregado, se pautará pelos termos do acordo judicial celebrado com o Ministério Público do Trabalho nos autos da ação trabalhista nº. 0079300.37.2008.5.03.0029, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Contagem/MG, que assegura aos empregados(as) o contraditório e ampla defesa com os meios e recursos a ele (a) inerentes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA CTPS - FUNÇÃO

Empresa fica obrigada a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), excetuados os casos de CTPS Digital.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação do estado de gravidez, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da estabilidade constitucional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto no caput deste artigo aplica-se ao empregado adotante ao qual tenha sido concedida guarda provisória para fins de adoção. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017).

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa sem justa causa do empregado durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquire o direito à aposentadoria voluntária, nos termos do entendimento predominante do TST (SDI-1).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços quando a Empresa não cumprir as determinações dos parágrafo 1º e 2º, do artigo 389 e artigo 396 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 24 (vinte e quatro) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

A Empresa manterá, a partir de 1º de outubro de 2024, o sistema de “Banco de Horas”, em consonância com o estabelecido pela Lei 9.601/98, de 21 de janeiro de 1998. As horas–extras acumuladas no banco de horas deverão ser compensadas em forma de descanso ou folga, no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias a partir da ocorrênc das horas-extras. Decorrido o referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o saldo de 44 (quarenta e quatro) horas de que trata o parágrafo quinto desta cláusula, sem que seja concedida a folga compensatória, as horas extras laboradas serão pagas acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação de que trata o caput deverá ser acordada entre o empregado e sua chefia, sendo devidamente comunicada ao Departamento de Recursos Humanos – DEREH, ao qual caberá o controle do banco de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de contabilização de horas no banco de horas, serão observados os seguintes critérios:

a) As duas primeiras horas-extras realizadas, e autorizadas para inclusão no banco de horas, no período de segunda-feira a sábado, serão adicionadas ao saldo do banco de horas. As eventuais horas-extras subsequentes à 2ª (segunda) hora-extra serão pagas, na folha de pagamento do mesmo mês de ocorrência, devendo ser devidamente autorizadas e comunicadas tempestivamente ao DEREH.

b) Quando ocorrer jornada extraordinária em domingos ou feriados, todas as horas trabalhadas poderão ser pagas com o adicional de 100% (cem por cento), devendo ser autorizadas e comunicadas tempestivamente ao DEREH, ou poderá ser determinado outro dia de folga.

c) A jornada em domingo, quando exercida em regime de escala, não será remunerada com hora-extra.

d) Tanto as horas extras relativas à alínea “a” quanto àquelas relativas à alínea “b” deste parágrafo que fizerem jus ao pagamento e que forem comunicadas ao DEREH intempestivamente serão pagas no mês subsequente à data da sua comunicação e deverão, igualmente, ser devidamente autorizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de compensação, considerar-se-á:

a) Descanso – o conjunto de horas inferior a uma jornada diária de trabalho;

b) Folga – conjunto de horas equivalentes a uma jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.

PARÁGRAFO QUINTO: A compensação das horas extras com descanso ou folga poderá se dar a qualquer tempo, respeitado o limite de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido no caput desta cláusula, mediante acerto entre o empregado e sua chefia imediata, com a devida comunicação antecipada ao DEREH, ficando, entretanto, vedado o acúmulo de horas compensáveis em quantidade superior a 44 (quarenta e quatro) horas

PARÁGRAFO SEXTO: Com relação a cada hora extraordinária realizada e acumulada no Banco de Horas o empregado terá direito de compensar na mesma extensão, ou seja 01h00 (uma hora) trabalhada é igual a 01h00 (uma hora) compensada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o empregado venha a ser demitido ou pedir demissão, havendo saldo positivo de horas no seu banco de horas, estas serão pagas junto com as verbas rescisórias a que o mesmo fizer jus. Havendo saldo negativo de horas, estas serão devidamente descontadas na sua rescisão. Entende-se por saldo positivo de hora o montante resultante da prorrogação da jornada de trabalho e por saldo negativo o montante resultante de faltas ou liberação total ou parcial da jornada de trabalho, devidamente negociadas entre os empregados e suas chefias e/ou a Direção Executiva da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO: Os empregados que vierem a serem admitidos após a celebração do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho terão adesão automática ao mesmo sistema de banco de horas.

PARÁGRAFO NONO: As eventuais faltas injustificadas dos empregados em dias normais detrabalho poderão ser descontadas dos seus salários, independentemente de hav saldo positivo de horas no banco de horas ou não.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

A CEASAMINAS liberará o empregado estudante até 2 (duas) horas mais cedo do trabalho, sem prejuízo na remuneração e/ou benefícios, nos dias de provas e/ou exames escolares que coincidirem com os dias de trabalho, desde que comunicada com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e comprovado o comparecimento às provas e/ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CEASAMINAS permitirá ao empregado estudante chegar até 1 (uma) hora após o término da prova e/ou exame, sem prejuízo na remuneração e/o benefícios, caso a prova e/ou exame seja antes do horário de trabalho e os dias de provas e/ou exames escolares coincida com os dias de trabalho, desde que tal fato seja comunicado previamente com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e seja posteriormente comprovado o comparecimento do mesmo às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado a CEASAMINAS efetuar qualquer tipo de desconto na remuneração e/ou cancelar benefícios do empregado estudante que utilizar das prerrogativas constantes desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação de jornada do empregado estudante durante o ano letivo, não poderá implicar em dificuldade ou óbice à frequência escolar.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão de férias ao empregado estudante deverá, preferencialmente, coincidir com os períodos de férias letivas.

PARÁGRAFO QUINTO: Por ocasião da matrícula, a Empresa garantirá aos seus empregados, o direito de ausentar-se do trabalho por meio expediente, de acordo com os horários estabelecidos pelo respectivo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO SEXTO: Os dias que o empregado faltar em razão de comparecimento as aulas de pós-graduação, mestrado ou doutorado serão consideradas faltas justificadas, desde que devidamente comprovadas a realização da aula e que a especialização seja afeta a seu cargo e/ou aos fins abrangidos pela CEASAMINAS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CANCELAMENTO DE MARCAÇÃO DE PONTO NA HORA DA REFEIÇÃO

A CEASAMINAS liberará seus funcionários da marcação de entrada e saída do horário de refeição, devendo o mesmo ser pré-marcado nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que trabalham no regime de jornada flexível ou que possuem horário flexível comprovarão o intervalo para repouso ou alimentação através da escala de trabalho pré-determinada pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Quando realizados fora do horário normal de trabalho e exceder a jornada diária, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinári e será pago via compensação de comum acordo e que não prejudique o andamento de suas funções.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início de férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado e/ou dia de compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado o parcelamento de férias a pedido do empregado obedecendo-se a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, obedecendo-se a legislação em vigor.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 03 (três) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Fica facultado aos empregados que contarem com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício, o direito de licenciar-se pelo período de 1 (um) ano prorrogável uma única vez por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licença para tratar de interesse particular do empregado público federal é concedida, a critério da Administração, sem remuneração, desde que o empregado não venha a desempenhar durante a licença atividades profissionais que suscite conflito de interesse com o serviço público. Essa licença só é permitida aos empregados aprovados em estágio probatório e pode ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o retorno da licença o funcionário somente poderá requerer novo benefício depois de decorridos 3(três) anos de efetivo exercício.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A duração da licença maternidade das empregadas da CEASAMINAS será prorrogada por 60 (sessenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CASAMENTO - PERÍODO DE FÉRIAS

Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá o direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, devendo, para tanto, comunicá-la com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA CASAMENTO

A empresa concederá licença para casamento de 03 (três) dias úteis consecutivos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da cerimônia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAISDO DEMISSIONÁRIO

O empregado que, contando menos de um ano de serviço na CEASAMINAS, pedir demissão do emprego, fará jus ao recebimento de férias proporcionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

A CEASAMINAS fornecerá gratuitamente 2 (dois) coletes de uso obrigatório para identificação dos operadores de mercado. O fornecimento dos coletes deverá ocorrer a ca seis meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O modelo do uniforme obedecerá ao padrão estipulado pela CEASAMINAS.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

Aos empregados da CEASAMINAS é facultado o direito de sindicalização, por meio de entidade sindical que melhor atenda aos seus interesses, conforme os princípios da liberdade e autonomia sindical, que garantem que as autoridades públicas se absterão de tentar limitar ou direcionar o exercício do direito de organização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Objetivando incrementar a sindicalização, na forma preceituada no caput desta Cláusula, a CEASAMINAS autorizará à entidade sindical que represente os seus empregados, local de grande fluxo de empregados, desde que solicitado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO

Respeitados os princípios básicos que devem pautar a conduta no ambiente de trabalho, é assegurado, aos dirigentes da entidade sindical dos empregados da CEASAMINAS, o acesso aos recintos da CEASAMINAS, objetivando a distribuição de informativos e prestação de esclarecimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEASAMINAS autorizará à entidade sindical dos seus empregados, a instalação de mesas e urnas eleitorais para realização de eleições sindicais, requerida com antecedência 72 (setenta e duas) horas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO À ASSEMBLEIA

A CEASAMINAS reconhece o direito à assembleia dos seus empregados e facultará a utilização do auditório, ou de espaço adequado à realização de atos dessa natureza e outras reuniões necessárias, desde que requerida com 72 horas de antecedência respeitada à programação de utilização para os citados locais, pela Empresa, bem como, liberará os empregados para participarem de Assembleia da categoria convocada pelas entidades representativas dos empregados, desde que não prejudique o bom andamento das atividades.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DAS INFORMAÇÕES

A CEASAMINAS garantirá, aos auditores fiscais, o livre acesso, às informações de interesse do Corpo de Empregados, desde que não sejam informações de caráter estratégico e confidencial, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEASAMINAS permitirá a divulgação de assuntos de interesse do corpo de empregados, pela entidade sindical, em todas as suas estruturas organizacionais, mediante distribuição e a fixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, bem como, de todos os instrumentos de comunicação disponíveis.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS MENSALIDADES DOS EMPREGADOS

A CEASAMINAS viabilizará os descontos das mensalidades dos empregados associados ao Sindicato dos Trabalhadores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais – SINDSEP-MG, desde que haja autorização prévia e expressa do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: “TAXA NEGOCIAL” – Os trabalhadores da CEASAMINAS NÃO FILIADOS ao SINDSEP-MG, mediante autorização prévia e expressa do empregado, pagar “taxa negocial” de 0,5% (meio por cento) do salário mensal, após 60 dias da homologação do ACT 2024/2025. Os trabalhadores da CEASAMINAS FILIADOS ao SINDSEP-MG ficarão isentos da taxa negocial, uma vez que já pagam a mensalidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO

A CEASAMINAS continuará assegurando a divulgação de assuntos de interesse do Corpo de Empregados, pela Entidade Sindical Representativa dos Empregados da CEASAMINAS, mediante distribuição e afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, em locais previamente estabelecidos pela Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEASAMINAS garantirá a divulgação deste Acordo Coletivo de Trabalho a todos os seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTATIVIDADE DA COMISSÃO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E REVISÃO DO ACORDO

A CEASAMINAS reconhece a representatividade da CONDSEF/SINDSEP-MG – Entidades Filiadas e Comissão de Negociação, eleita na Assembleia dos Empregados da CEASAMINAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de cláusulas, parágrafos, incisos e itens deste acordo, estará subordinado à negociação direta com os representantes indicados pela CEASAMINAS e a Comissão de Negociação dos Empregados, bem como, à aprovação da Assembleia Geral Nacional dos Empregados da CEASAMINAS.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Cabe a Comissão de Negociação, juntamente com a CEASAMINAS e seus empregados, a responsabilidade pelo acompanhamento do cumprimento das Cláusulas, Parágrafos e Incisos deste Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas deste Acordo são auto aplicáveis e de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, não poderá ser feita de forma unilateral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Quanto às comemorações do “Dia do Comerciário” as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de carnaval.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não prejudica as garantias legais ou estabelecidas no Plano de Cargo Carreira e Salário dos Empregados da CEASAMINAS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

A Empresa é obrigada a entregar ao empregado à cópia do recibo de quitação, devidamente produzido. Deve também entregar aos seus empregados sem caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

A Empresa fornecerá a relação de salários de contribuição ao empregado que se desligue do emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUINQUENIO

O direito ao quinquênio será extensivo a todos os empregados, com percentual de 5% (cinco por cento) para cada 5 (cinco) anos de serviço, limitado ao teto de 7 (sete) quinquênios, conforme determinação da Resolução nº. 09, de 08 de outubro de 1996, do CCE, e critérios constantes do PCS – Plano de Cargos e Salários, salvo para os empregados de Recrutamento Amplo e àqueles que aderirem ao plano de cargos salários e biênio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A CEASAMINAS deverá realizar durante o ano de 2025 avaliações de desempenho de acordo com o que está disposto no Plano de Cargos e Salários - PCS vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS

A CEASAMINAS compromete-se a manter o plano de cargos e salários, bem como o plano de cargos comissionados aprovados e em execução desde dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Este Acordo expressa a vontade das partes e constitui corpo de disposição que deve gerar efeitos positivos na realização das diretrizes empresariais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes discutirão, na vigência deste Acordo, o desenvolvimento atual e as possíveis consequências do processo de reestruturação e inovação tecnológica, sobre a organização do trabalho e o emprego.

}

RENATO FERREIRA PIMENTA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEP-MG

JUSSARA GRIFFO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEP-MG

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
PRESIDENTE
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS

ANEXOS
ANEXO I - ACT

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Anexo (PDF)

ANEXO IV - INFORMATIVO DE CONVOCAÇÃO

Boletim do

SERVIDOR

Boletim do Sindicato dos Trabalhadores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais - MAIO - 2025

Ceasaminas

Trabalhadores aprovam proposta de ACT 2024/2025 apresentada pela empresa

No dia 6/5, os (as) trabalhadores (as) da Ceasaminas se reuniram em assembleia no entreposto de Contagem para deliberar sobre a proposta de ACT 2024/2025 apresentada pela empresa.

A assembleia foi realizada de forma híbrida – presencial para os (as) empregados (as) do entreposto de Contagem e online para os (as) trabalhadores (as) das unidades de Barbacena, Caratinga, Governador Valadares, Juiz de Fora e Uberlândia.



A assembleia contou com a participação da diretora do SINDSEP-MG e da Condsef/Fenadsef, Jussara Griffo, do Coordenador do Núcleo Regional Central de Minas, José de Arimatéia, do advogado do SINDSEP-MG, Dr. Renato Ferreira Pimenta e do membro da Comissão de ACT, Cláudio Luiz de Oliveira.

Principais cláusulas do acordo (retroativo a data-base em 10/2024)

- **Reajuste salarial** de 5,09% (retroativo a 1/10/2024) + 1% a título de ganho real;
- **Vale-Alimentação** no valor de R$ 1.138,23 durante todos os meses de vigência do ACT, inclusive por ocasião das férias, no período de licença maternidade, na licença médica até o sexto mês de afastamento, e no mês de retorno da licença médica, podendo efetuar o desconto na remuneração de cada empregado, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal a eles fornecido. A presente concessão atende a Lei nº 6.21/76 (PAT–Programa de Alimentação do Trabalhador);
- **Vale Lanche** (cartão magnético), para cada um de seus empregados, no valor de R$ 6,98 por dia trabalhado, durante todos os meses de vigência deste ACT, inclusive por ocasião das férias, no período de licença maternidade, na licença médica até o sexto mês de afastamento, e no mês de retorno da licença médica não podendo efetuar o desconto na remuneração do empregado;
- **Vale-transporte** a todos os empregados, podendo efetuar o desconto 4% (quatro por cento) do salário de cada funcionário. Aos empregados que fizerem jus ao Vale Transporte, e não optarem pelo seu recebimento poderão optar pelo **Auxílio Mobilidade**, seguindo os critérios abaixo: a) Para os empregados que despendem em seu deslocamento residência x trabalho x residência, será pago o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) ao mês; b) Os empregados que optarem pelo recebimento do Auxílio Mobilidade terão ônus mensal de 4% (quatro por cento) do salário base. Este benefício não será retroativo a data-base, tendo o começo de sua vigência no dia da homologação deste ACT;
- **Plano de saúde** no valor máximo de R$ 280,30, mensal e extensivo aos dependentes diretos, cônjuges e filhos solteiros até 21 anos ou até 24 anos no caso se estudantes;
- **Auxílio-funeral**, em caso de falecimento do empregado ou dependentes diretos (cônjuge, filhos, pai e mãe), no valor de R$ 4.309,89. Caso haja mais de 1 (um) empregado da Ceasaminas com o mesmo beneficiário, o valor deverá ser dividido entre os mesmos;
- **Auxílio creche**, mensal, de caráter indenizatório, para cada filho(a) com idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, no valor de R$ 405,83, mediante apresentação de certidão de nascimento. Em caso de filho em comum, apenas um dos pais terá direito ao benefício, por filho.
- **Seguro de vida**, mensal, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro limitado

ANEXO V - INFORMATIVO DE CONVOCAÇÃO

ATENÇÃO!

Assembleia híbrida para Ceasaminas (lotados nas unidades de Barbacena, Caratinga, Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora e Uberlândia)

6 de maio (terça-feira)

1º convocação às 8h e
2 ª convocação às 9h

Local: Auditório do Instituto Mineiro de Agropecuária IMA (situado no Prédio da Administração S/N, KM 688, bairro Guanabara, Contagem - MG - CEP 32145-48).

Escaneie o QR code para acessar virtualmente



SINDSEP-MG
CONDSEF - FENADSEF CUT

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.